

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM URUGUAIANA - DPF/UGA/RS

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 1233_00131_2020

(Artigos nº. 106 e 107 da Lei nº. 13.445/2017)

(PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM URUGUAIANA - DPF/UGA/RS)

Aos (A) (24) vinte e quatro dia (s) do mês de julho, de (2020) dois mil e vinte, DIOGO RIBEIRO DAMBROS, matrícula nº 18586, tendo verificado que o (a) visitante/imigrante **DARDO LUIS SANCHEZ**, filho (a) de (não informado) e (não informado), nacional do país ARGENTINA, nascido (a) aos (a) 20/03/1975, sexo Masculino, portador (a) do PASSAPORTE COMUM nº AAG268565, ingressou ao território nacional/alterou classificação em 05/01/2020, pelo (a) PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE NA PONTE TANCREDO NEVES, classificado (a) como 101 - VISITA TURISMO (1), com prazo inicial de estada (entrada/alteração de classificação) até 04/04/2020, prorrogado até (sem prorrogação), reduzido para (sem redução), infringiu o disposto no (s) **Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017**, RESOLVE aplicar-lhe a multa de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** pela seguinte prática: **ultrapassar em 111 dia (s) o prazo de estada legal no país.**

Neste mesmo ato o (a) infrator (a) foi **NOTIFICADO (A)** de que poderá apresentar defesa escrita, **no prazo de dez (10) dias**, a contar desta data, nos termos do Decreto Regulamentar da Lei nº 13.445/2017, e que o recolhimento da multa, calculada de acordo com o mesmo dispositivo, deverá ser feito na rede bancária autorizada. Nada mais havendo, lavrou-se o presente Auto, que após lido e achado conforme, é assinado pelo (a) autuante, pelo (a) autuado (a) e pelas testemunhas que assistiram à lavratura.

AUTUANTE:


AUTUADO (A):

TESTEMUNHAS:

1 Id

2 Id

Certifico que no momento da lavratura do presente auto de infração, por motivos de ordem técnica, não foi possível a impressão do presente, razão pela qual não foi possível colher a assinatura do autuado.


matrícula 18586



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM URUGUAIANA - DPF/UGA/RS

Decisão nº 15587580/2020-DPF/UGA/RS

Processo: 08436.001153/2020-18

Assunto: **insira aqui o assunto**

Tendo em vista que o Auto de Infração, objeto do presente expediente, atende os requisitos previstos no art. 309 do Decreto 9.199/2017 e considerando que não houve apresentação de defesa pela parte autuada, julgo-o SUBSISTENTE.

À UMIG/NPA/DPF/UGA/RS para dar encaminhamento para fins de publicação na página da Polícia Federal na internet, conforme determina o art. 309, § 7, do Decreto já mencionado.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO CHEDID PADILHA, Chefe de Delegacia**, em 04/08/2020, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15587580** e o código CRC **53375CFF**.